



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 236/2014, de 21 de Maio de 2014.

Dá nova redação à Lei Municipal nº 152, dispõe sobre consignações em folha de pagamento e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e o disposto nos incisos II e VI, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **EU**, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º É permitido, na administração Municipal, a consignação em folha de pagamento ou outras formas de remuneração dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. Não se incluem-se nas consignações, para fins deste artigo, as vantagens pecuniárias acessórias, de caráter permanente ou temporária.

CAPÍTULO II

Da Consignação

Art. 2º A consignação em folha de pagamento pode servir como garantia de:

- I - quantias devidas à Fazenda Pública Municipal, salvo as de origem fiscal;
- II - pensão alimentícia, de acordo com decisão judicial;
- III - contribuições para sindicatos ou associações de classe;
- IV - agentes do sistema financeiro de habitação;
- V - aquisição de moradia extra sistema;
- VI - compras no comércio medicamentos e óculos de grau, alimentos, vestuário e calçados;
- VII - situações de real carência.

§ 1º Independem de consentimento do devedor as consignações previstas nos incisos I e II, quando a contribuição tiver caráter obrigatório em virtude de Lei ou decisão judicial.

§ 2º É irrevogável à consignação, por iniciativa do devedor:

- I - nos casos dos incisos I e II;
- II - quando feita com o seu consentimento;
- III - em todos os casos em que exista obrigação contratual, com prazo certo;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



IV - nos casos de insuficiência, será suspenso o desconto e dilatado o prazo pelo tempo necessário ao pagamento das consignações em débito, acrescidas dos juros e mora.

Art. 3º A soma das consignações não excederá a 30% (trinta por cento) da retribuição ou benefício previsto no artigo primeiro da presente Lei.

Parágrafo Único. Esse limite poderá ser elevado a 60% (sessenta por cento) para fins de prestação alimentícia, educação e aluguel ou aquisição de imóvel destinada à moradia própria ou familiar.

Seção I

Das Modalidades de Consignação

Art. 4º As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis municipais são classificadas em duas modalidades:

- I - compulsória;
- II - facultativa.

Subseção I

Da Consignação Compulsória

Art. 5º As consignações compulsórias são os descontos e recolhimentos efetuados por força de Lei ou mandado judicial, compreendendo:

- I - contribuições para plano de seguridade social do servidor público;
- II - pensão alimentícia judicial;
- III - imposto sobre rendimento do trabalho;
- IV - restituição e indenizações ao erário;
- V - custeio parcial de benefícios e auxílios concedidos pela Administração Municipal aos servidores;
- VI - decisões judiciais ou administrativas;
- VII - outros descontos compulsórios instituídos por Lei.

Parágrafo Único. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas e, em nenhum caso, poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento do servidor público.

Subseção II

Da Consignação Facultativa

Art. 6º A consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor público municipal, mediante sua autorização prévia e formal, e com a interveniência da Administração se efetua por contrato, acordo, convenção ou convênio entre o consignante e o consignatário, compreendendo:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



- I - contribuição para planos de saúde e seguro de vida;
- II - mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, cooperativa, associações e clubes constituídos exclusivamente por servidores públicos municipais;
- III - amortização de empréstimos pessoais;
- IV - mensalidade em favor de partidos políticos;
- V - pensão alimentícia voluntária;
- VI - aquisição de produtos alimentícios, medicamentos, óculos de grau, vestuário e calçados;
- VII - outros descontos facultativos devidamente autorizados pela Administração Municipal.

§ 1º- Somente poderão ser admitidas como entidades consignatárias para efeito das consignações facultativas:

- I - entidades de representação exclusiva de servidores públicos municipais ou instituições públicas ou privadas com estas conveniadas para as consignações referentes aos incisos I e II, deste artigo;
- II - partidos políticos legalmente constituídos;
- III - instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil para o previsto no inciso III deste artigo;
- IV - outras entidades públicas ou privadas legalmente constituídas, referentes ao inciso viram deste artigo.

§ 2º- Os valores de consignações facultativas decorrentes de empréstimos com desconto em folha deverão ser depositados em conta de titularidade do consignado, cadastrada na Coordenadoria de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para o recebimento de remuneração e/ou provento.

§ 3º- A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) do resultado encontrado pela subtração das consignações compulsórias da remuneração bruta.

§ 4º- Não serão computadas na remuneração bruta referida no parágrafo anterior as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - salário-família;
- II - diárias;
- III - ajuda de custo;
- IV - gratificação natalina;
- V - adicional noturno;
- VI - 1/3 (um terço) constitucional pelo usufruto de férias;
- VII - serviço extraordinário, sobreaviso ou hora plantão;
- VIII - substituição de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º As consignações facultativas poderão ser canceladas:

- I - por interesse da Administração;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



II - por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de solicitação formal, encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal com firma reconhecida de seu representante legal;

III - a pedido do servidor consignado, com firma reconhecida, mediante requerimento endereçado a consignatária.

§ 1º- Independentemente do que dispuser o convênio firmado entre a consignatária e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação, por parte deste, deverá ser atendido e implantado na folha de pagamento, imediatamente seguinte ao mês em que foi formalizado o pleito do servidor.

§ 2º- O servidor consignado que requerer o cancelamento de consignação facultativa e prestar informação ou declaração falsa no documento, sujeitar-se-á a ação criminal pelo cometimento do crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

§ 3º- A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - por força de lei;

II - por ordem judicial;

III - por interesse da Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao consignatário, não alcançando situações pretéritas;

IV - por vício insanável no processo de consignação;

V - quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada por consignatários ou terceiro que com ele contrate;

VI - por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de solicitação formal;

VII - pelo consignante, a qualquer tempo, quando comprovar que a entidade consignatária não atende às exigências legais.

§ 4º- As consignações facultativas somente poderão ser canceladas pelo consignado com a aquiescência do consignatário.

Seção II

Das Definições

Art. 8º Para efeito do disposto nesta Lei Municipal, considera-se:

I - consignatário: o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

II - consignado: o agente público ativo

III - consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que procede a descontos relativos às consignações compulsória e facultativa no contracheque do consignado, em favor do consignatário.'

Parágrafo Único. Considera-se como órgão consignante na Administração Direta a Coordenadoria de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Subseção I **Dos Consignatários**

Art. 9º Para efeito de consignação facultativa somente serão admitidos como consignatários:

- I - entidade de previdência pública;
- II - instituição bancária ou financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil;
- III - entidade de classe, associação ou clube representativos de servidores públicos do Município de Major Sales;
- IV - instituição pública ou privada financiadora de imóvel residencial;
- V - entidade sindical;
- VI - administradora de convênios e serviços de crédito;
- VII - empresa de prestação de serviços odontológicos;
- VIII - empresa de prestação de serviços de saúde;
- IX - empresa varejistas de medicamentos;
- X - empresa varejista do comércio de óculos;
- XI - empresa varejistas e/ou atacadistas de alimentos;
- XII - empresa varejistas de tecidos e/ou confecções;
- XIII - empresa varejistas de calçados;
- XIV - profissionais da área de saúde em geral.

Parágrafo Único. Somente será permitida a admissão de consignatário previsto no inciso III, deste artigo, legalmente constituído como entidade de classe, associação ou clube representativo de servidores públicos de Major Sales, observados os seguintes requisitos:

- I - que a diretoria e órgãos colegiados sejam compostos por representação mínima de 1/3 (um terço) de servidores públicos efetivos ativos ou inativos e empregados públicos do Município de Major Sales;
- II - que membro da diretoria ou órgãos colegiados não responda por mais de uma entidade de classe, associação ou clube, já credenciado como consignatário;
- III - que membro da diretoria ou de órgãos colegiados não seja parente em linha reta em qualquer grau e, em linha colateral, até o 3º grau e afins.

Seção III **Do Credenciamento e Descredenciamento**

Subseção I **Do Credenciamento**

Art.10. Para se credenciar, o consignatário deverá preencher previamente o Requerimento Credenciamento de Consignatário, disposto no **Anexo I** da presente Lei, com reconhecimento de firma em cartório, por autenticidade, dos responsáveis legais, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



I - certificado de registro cadastral - CRC, documento expedido pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Major Sales;

II - relação do(s) produto(s) e serviço(s) oferecido(s) e as condições para consignação do desconto;

III - autorização do Banco Central do Brasil para operar na carteira de crédito imobiliário, se for o caso;

IV - modelo do contrato firmado, atendendo o seguimento financeiro ou comercial desejado, entre o consignado e o consignatário que originará o débito cujo pagamento se destina à consignação, conforme disposto no **Anexo II**, desta Lei;

V - autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição bancária ou financeira, se for o caso;

VI - declaração do Ministério do Trabalho aprovando o estatuto, bem como especificando-lhe base territorial, categoria de servidores e abrangência, quando se tratar de sindicatos;

VII - declaração da condição de servidor público efetivo ativo, emitida pela Coordenadoria de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 1º- Os responsáveis pela solicitação de credenciamento do consignatário, ao nomear procurador para representá-lo junto à Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo a pessoa física, por meio de instrumento público ou particular, com firma reconhecida por autenticidade.

§ 2º- O consignatário deverá manter filiais ou representantes devidamente credenciados no estado do Rio Grande do Norte, para serviços de atendimento ao consignado.

§ 3º- Compete ao consignante o credenciamento de consignatário, desde que presente o interesse público, a conveniência, a oportunidade da medida, e atendidas as condições exigidas por esta Lei.

§ 4º- O ato de credenciamento, disposto no **Anexo III**, decreto seguido de contrato, é vinculado aos termos desta Lei e não configura acordo, formal ou tácito, entre o consignante e o consignatário credenciado, sendo apenas intermediário e gestor do processo de consignação de desconto em folha de pagamento do consignado, não implicando corresponsabilidade do consignante por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

§ 5º- Autorizado o credenciamento, será providenciado por consignante a celebração e assinatura do Termo de Compromisso, nos moldes do **Anexo IV**, desta Lei, gerando-se, posteriormente, rubrica no sistema de folha de pagamento do consignante em favor do consignatário.

Subseção II **Do Descredenciamento**



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Art. 11. Compete ao consignante o descredenciamento de consignatário, desde que presente o interesse público, a conveniência, a oportunidade da medida, e atendidas as condições exigidas por esta Lei.

§ 1º - O ato de credenciamento é vinculado aos termos desta Lei e não configura acordo, formal ou tácito, entre o consignante e o consignatário credenciado, sendo apenas intermediário e gestor do processo de consignação de desconto em folha de pagamento do consignado, não implicando corresponsabilidade do consignante por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

§ 2º - Autorizado o descredenciamento, será providenciado pelo consignante a celebração e assinatura do Termo de Rescisão Contratual ou Convenial, nos moldes do Anexo V, desta Lei.

§ 3º - Do Ato de Descredenciamento, disposto no **Anexo VI**, desta Lei, caberá recurso ao consignante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do ato de descredenciamento.

§ 4º - Ocorrendo o descredenciamento, as obrigações dos consignados serão mantidas até a liquidação do débito, sendo as demais obrigações canceladas a partir do ato de descredenciamento.

§ 5º - Ocorrendo ruptura ou suspensão de relações entre o consignante e o consignado, o consignante se obriga a descontar, por ocasião do pagamento das verbas devidas no acerto de contas, os respectivos saldos devedores do empréstimo e/ou financiamento, limitados a 30% (trinta por cento) do valor total das verbas rescisórias.

CAPÍTULO III

Do Pagamento das Consignações

Art. 12. O pagamento ao consignatário será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o último dia de pagamento dos servidores municipais.

§ 1º - O pagamento de que trata este artigo será efetuado através de transferência bancária, devidamente determinado pelo consignatário.

§ 2º - Quando o pagamento das consignações for efetuado após estabelecido no caput deste artigo terá correção de juros e mora.

§ 2º - Se houver excesso ou omissão no pagamento ao consignatário, será deduzida ou abonada, na folha do mês imediato, à importância correspondente.

Art. 13. A entrega das consignações deverá ser efetuada por mão própria ou remessa postal, onde será fornecida ao Consignatário nota discriminatória dos descontos.

CAPÍTULO IV

Da Extinção, Suspensão ou Cancelamento

Art. 14. A consignação será extinta ou suspensa:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



- I - independentemente de qualquer comunicação, quando extinto o débito;
- II - a requerimento do consignante, mediante prova de quitação do débito;
- III - mediante expressa autorização do consignatário;

Parágrafo Único. Quando a consignação destinar-se a outra instituição que não seja o município, à suspensão será solicitada ao órgão ao qual o servidor tenha autorizado, e o mesmo remeterá ao órgão pagador conforme documento assinado pelo consignatário;

IV – nos casos de exoneração, dispensa, demissão, rescisão contratual, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, renúncia ou perda de mandato, extinção de pensão previdenciária, especial em decorrência de ato administrativo ou sentença judicial;

V - por falecimento do consignante;

VI - nos demais casos previstos em Lei, de extinção do vínculo funcional ou empregatício e, em geral, de cassação da obrigação de pagamento da retribuição ou do benefício de que trata esta Lei.

Art. 15. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - por interesse da Administração, comunicada a decisão com antecedência de 30 (trinta) dias;

II - por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação formal, encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias;

III - por interesse do servidor, expresso por meio de solicitação formal, encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias, exceto nos casos de amortização de empréstimos pessoais.

Art. 16. Será restaurada a consignação nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ou emprego na administração municipal.

CAPÍTULO V **Das Disposições Gerais**

Seção I **Da Fiscalização**

Art. 17. A execução e a fiscalização desta lei cabem ao órgão central de pessoal do Município, segundo as instruções por ele expedidas.

Art. 18. Os consignatários e consignados ficam sujeitas às penalidades previstas na legislação de pessoal e outras correlatas.

Art. 19. Pode ser imposta a penalidade de suspensão por 01 (um) a 06 (seis) meses, ou de perda definitiva da faculdade de operar em consignações perante a administração municipal, os conveniados que:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



- I - agir em conluio com o consignante para a consignação de dívida simulada;
- II - praticar outras infrações à presente Lei, as normas que a regulamentarem ou à legislação administrativa, civil e pessoal, aplicável aos atos por ela regulados.

Art. 20. Verificada a improcedência de qualquer desconto, o órgão incumbido da consignação promoverá sua imediata restituição ao consignante, independentemente de requerimento, e fará a consequente dedução do que tiver de ser pago ao consignatário.

Art. 21. A constatação de consignação processada em desacordo com o previsto nesta Lei, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, impõe ao dirigente da unidade responsável pelo processamento o dever de suspender a consignação e sua consequente desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 22. O consignatário das consignações facultativas que agir em prejuízo do magistrado, do servidor ou da Administração, ou ainda, transgredir, ceder, vender seu credenciamento à terceiros, terá, a critério do Chefe do Executivo Municipal, as dispostas na Seção II deste Capítulo.

- I - advertência escrita;
- II - cancelamento da autorização de consignação da entidade em caso de reincidência de qualquer transgressão prevista.

Art. 23. A Coordenadoria de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com apoio operacional da Secretaria de Planejamento e Finanças e Controladoria, fiscalizará o cumprimento dos preceitos desta Resolução, podendo solicitar ao Chefe do Executivo Municipal a expedição de normas regulamentares complementares, o que acontecerá mediante Decreto.

Seção III **Do Desconto**

Art. 24. O desconto em folha de pagamento ou sua alteração dar-se-á:

- I - no pagamento relativo ao mês de referência, se as inclusões/alterações forem entregues ao setor de pagamento até o 5º(quinto) dia útil;
- II - no pagamento relativo ao mês subsequente ao da referência, caso ultrapasse a data prevista no inciso anterior.

Art. 25. A Administração Municipal estabelecerá, na regulamentação da presente Lei, percentual a ser deduzido do montante das consignações facultativas a ser repassado a cada



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



consignatária, a fim de cobrir despesas operacionais relativas às consignações facultativas em folha, exceto das entidades constantes no inciso II e III, do Art. 2º, da presente Lei.

Art. 26. As receitas provenientes da arrecadação prevista no artigo anterior serão revertidas para modernização da área de recursos humanos da municipalidade.

Art. 27. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Administração Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores junto às entidades consignatárias, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 28. Fica estabelecido o prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da regulamentação desta Lei, para que as entidades já cadastradas no órgão competente da Administração Municipal, ajustem-se às normas estabelecidas na presente Lei.

§ 1º- As entidades já consignatárias que não se enquadrem no disposto na presente Lei, deverão recadastrar-se de conformidade com as disposições da mesma.

§ 2º-Para que as entidades previstas nos incisos I a XI, do Art. 9º, sejam aceitas como consignatárias, nos termos desta Lei, deverá haver anuência da Administração Municipal e, ainda, atender às exigências abaixo relacionadas:

I - estarem quites com os órgãos arrecadadores de contribuições de seguridade social;

II - estarem quites com os órgãos arrecadadores de tributos federais, estaduais e municipais;

III - estarem devidamente cadastradas e adimplentes nos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas.

§ 1º - As entidades a que se refere o caput deste artigo deverão apresentar os documentos (cópia autenticada em cartório) junto ao Requerimento de Cadastramento, conforme relação constante do **Anexo I**, desta Lei.

§ 2º-As entidades consignatárias previstas no inciso I e XI, do Art. 9º, devem disponibilizar, quando solicitado pelo órgão competente da Administração Municipal para fins de auditoria, seus cadastros de associados, bem como a manter atualizadas as informações cadastrais.

§ 3º- As entidades consignatárias previstas nos incisos I a XI, do Art. 9º, ficam obrigadas a manter atualizadas suas informações cadastrais.

§ 4º- A Administração Municipal estabelecerá um valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa, observando o princípio da economicidade.

Art. 29. A inclusão da consignação facultativa na folha de pagamento da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, efetivar-se-á após a obtenção, pelo consignatário, do Ato Administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Art. 30. Os descontos em folha de pagamento, ressalvados os compulsórios, somente serão autorizados mediante a concordância expressa do servidor, conforme disposto no **Anexo IV**, desta Lei.

Art. 31. A solicitação de credenciamento para consignações, deverá ser feita na Coordenadoria de Pessoal da Administração Municipal condicionada às suas limitações técnicas e operacionais.

Parágrafo Único. É condição fundamental para a inclusão dos descontos decorrentes de consignações facultativas, nas folhas de pagamento, a apresentação à Coordenadoria de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Termo de Autorização do servidor.

Art. 32. Não será permitido, a qualquer título, a materialização de ressarcimento, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias facultativas e consignados que impliquem tipo de crédito aos servidores.

Art. 33. O Município de Major Sales, fica isento de qualquer prejuízo ocasionado por possíveis descumprimentos causado por atrasos nos repasses do Fundo de Participação do Município - FPM.

Art. 34. A consignação facultativa em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Município de Major Sales, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto à entidade consignatária.

Art. 35. Ao Chefe do Executivo Municipal caberá, quaisquer regulamentação da presente Lei, em qualquer tempo.

Art. 36. Às consignações vigentes, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para as suas adequações, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 37. Fará jus ao disposto nesta Lei, os servidores do Quadro Permanente do Executivo Municipal.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições, em contrário, e na íntegra, após 30 (trinta) dias da publicação da presente, a Lei Municipal de 152, de 18 de dezembro de 2009.

Pref. Municipal de Major Sales/RN, 21 de Maio de 2014.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 236/2014.

ANEXO I

Requerimento de Credenciamento de Consignatário

Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Major Sales / RN.

Referente Credenciamento como Consignatário

Senhor Prefeito,

(QUALIFICAÇÃO), neste ato representado legalmente por (QUALIFICAR), de conformidade com as disposições da Lei Municipal de nº 236/2014, de 21 de Maio de 2014, que deu nova redação à Lei Municipal nº 152 e dispõe sobre consignações em folha de pagamento deste Poder Executivo Municipal, devidamente qualificado no presente, REQUER o seu credenciamento para a prestação de serviços de (ESPECIFICAR), declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos da Lei Municipal, supra referida, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas estabelecidas;
- e) Não se encontra suspenso(a), nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Regulamento do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho Profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida para o credenciamento, devidamente assinada e rubricada, *Pede Deferimento.*

Major Sales/RN., ____ de _____ de 2014.

Carimbo e Assinatura do
Representante Legal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 236/2014.

ANEXO II

Minuta Contrato com Desconto para Pagamento de Prestações em Folha de Pagamento

Por este instrumento particular de Contrato de Empréstimo, de um lado _____, instituição financeira bancária, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seus diretores, doravante denominada simplesmente _____ CONSIGNARÁRIA e de outro lado _____ (qualificação), a seguir denominado simplesmente CONSIGNADO, celebram, o presente contrato para concessão de crédito com pagamento por meio de desconto em folha de pagamento, desde já autorizado por CONSIGNADO nos termos da Lei Municipal de nº 236/2014, junto a **Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.**, com sede e Foro à Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro, CNPJ 01.612.383/0001-11, denominada simplesmente CONSIGNANTE, nos moldes deste instrumento, firmado entre CONSIGNATÁRIA e CONSIGNADO, com aquiescência de CONSIGNANTE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto: O objeto do presente instrumento contratual é a (venda de medicamentos, produtos alimentícios, vestuário, calçados, óculos de grau, empréstimo pessoal) concedido ao CONSIGNADO por parte da CONSIGNATÁRIA, no valor de R\$ _____ (_____), importância esta que será liberada no máximo 05 (cinco) úteis após a assinatura do presente instrumento, condicionado nos termos da Lei Municipal de nº ____/2014 à outorga de CONSIGNADO à CONSIGNANTE autorização em caráter irrevogável e irretratável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, bem como da confirmação da mesma quanto à possibilidade da realização destes descontos.

CLÁUSULA 2ª – Dos Encargos Financeiros: A taxa de encargos da presente operação (venda de medicamentos, produtos alimentícios, vestuário, calçados, óculos de grau, empréstimo pessoal) sob consignação é de ____% (____), calculada pelo método TABELA PRICE.

2.1 - A princípio não haverá atualização do valor da dívida e, em caso afirmativo a mesma proceder-se-á de acordo com a taxa ora pactuada, verificada a partir da data de assinatura deste Contrato de (venda de medicamentos, produtos alimentícios, vestuário, calçados, óculos de grau, empréstimo pessoal) até a data de seu respectivo pagamento.

CLÁUSULA 3ª – Das Prestações e Prazo: O principal da dívida será pago em ____ (____) parcelas fixas, mensais e consecutivas, no valor de R\$ _____ (_____), vencendo-se a primeira parcela em ____/____/____, e a última parcela em ____/____/____, juntamente com a qual serão liquidadas todas as obrigações ainda existentes e decorrentes desta operação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11

Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111

CEP: 59945-000 – Major Sales/RN

pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



3.1 - CONSIGNADO declara ter pleno conhecimento de que o valor da prestação supra informado, é calculado sobre o valor da (venda de medicamentos, produtos alimentícios, vestuário, calçados, óculos de grau, empréstimo pessoal), acrescido da tarifa de contratação, juros de acerto, quando houver, e o valor do ressarcimento de despesa de seguro, quando houver, com a qual concorda e reconhece a liquidez e certeza da obrigação.

3.2 - No caso de CONSIGNANTE não averbar em folha de pagamento o valor de qualquer prestação devida, prevista neste contrato, CONSIGNADO compromete-se a efetuar o pagamento da parcela não averbada, no vencimento da prestação.

3.3 - Havendo averbação e não ocorrendo o repasse pela por parte de CONSIGNANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o vencimento, CONSIGNADO se obriga a efetuar o pagamento da prestação imediatamente acrescida do valor dos encargos por atraso prevista na Cláusula 4.

3.4 - Caso o repasse de CONSIGNANTE não ocorra, em decorrência da suspensão temporária dos vencimentos de CONSIGNADO, por motivo de gozo de benefício previdenciário, o mesmo efetuará os pagamentos diretamente à CONSIGNATÁRIA, nas respectivas datas de vencimento das prestações, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 4.

3.5 - Se por qualquer motivo, ainda não for efetivado ou for suspenso o desconto das prestações em folha, excluído o caso de demissão e/ou exoneração, CONSIGNADO ficará obrigado a pagar a prestação diretamente à CONSIGNATÁRIA, ou a quem esta indicar, na data de seu vencimento, sob pena de incidir juros, multa e demais encargos financeiros previstos neste instrumento.

3.6 - O cancelamento da averbação dos descontos em folha de pagamento somente poderá ocorrer em caso de liquidação do contrato ou mediante documento formal com anuência da CONSIGNATÁRIA, de conformidade com as disposições da Lei Municipal de nº ____/2014.

3.7 - É facultado a qualquer das partes denunciar unilateralmente, e a qualquer tempo, o presente Contrato de Empréstimo, mantidas as operações já contratadas, desde que por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.8 - Rescindido o presente Contrato por qualquer hipótese, o valor, objeto deste instrumento, deverá ser imediatamente liquidado com os encargos pactuados.

CLÁUSULA 4ª – Do Inadimplemento: Ocorrendo inadimplência ou atraso no pagamento das parcelas, mantido os encargos financeiros pactuados, cessarão de imediato os demais encargos fixados na CLÁUSULA ENCARGOS FINANCEIROS, passando a incidir, substitutivamente, sobre as parcelas vencidas, nas mesmas épocas, inclusive as decorrentes de vencimento antecipado, juros de ___% (_____) ao mês, equivalente a ___% (_____) ao ano, juros moratórios de _____, acrescidos da multa de _____.

4.1 - Todos os encargos serão calculados e devidos desde a data do vencimento da dívida até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 5ª – Vencimento Antecipado: CONSIGNADO declara que este instrumento será rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação e interpelação judiciais e extrajudiciais, e a dívida será tida como vencida e imediatamente exigível em sua totalidade nos seguintes casos:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11

Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111

CEP: 59945-000 – Major Sales/RN

pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



- a) a falta de pagamento, na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, das obrigações contraídas em função deste instrumento, inclusive seus encargos e acessórios;
- b) se houver infringência de quaisquer das cláusulas deste instrumento;
- c) se contra CONSIGNADO houver qualquer protesto ou execução de títulos ou contratos, quer na condição de devedor principal, de avalista ou de fiador, ou ainda, se contra o MESMO for requerida ou decretada concordata, falência ou insolvência, ou for proposta ação ordinária de cobrança ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial que, a critério da CONSIGNATÁRIA, possa afetar a capacidade de pagamento da dívida ou suas respectivas garantias;
- d) houver modificação ou alteração, por força de lei ou de atos das autoridades financeiras, das normas que regem a presente avença, ou que com ela estejam relacionadas direta ou indiretamente;
- e) em caso da ocorrência de perda da condição de agente público durante a vigência deste instrumento de empréstimo sob consignação.

5.1 - Nas hipóteses de vencimento antecipado descritas acima, CONSIGNADO fica obrigado a liquidar o saldo devedor remanescente no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contadas do fato ensejador do vencimento antecipado, autorizando desde logo à CONSIGNATÁRIA, em caráter irrevogável e para todos os efeitos legais e contratuais, a utilizar o saldo de quaisquer contas, aplicações financeiras e/ou créditos de sua titularidade junto à MESMA, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

5.2 - Para o caso da ocorrência da perda da condição agente público, CONSIGNADO autoriza a CONSIGNANTE, antes do pagamento de suas verbas rescisórias, informar à CONSIGNATÁRIA o fato e solicitar o valor da dívida restante para liquidação da operação, reter e repassar à MESMA esse valor até o limite máximo de 30%(trinta por cento) das verbas rescisórias a que tiver direito, conforme permitido na legislação vigente.

5.3 - Se ainda restar saldo devedor após o repasse máximo das verbas rescisórias, e/ou amortização efetuada diretamente por CONSIGNADO, este poderá optar pela manutenção das condições especificadas pelo presente contrato, recalculando as prestações remanescentes, desde que apresente à CONSIGNATÁRIA garantia em substituição às averbações, tais como:

- a) garantia fidejussória, cabendo à CONSIGNATÁRIA o direito de rejeitá-la, se a pessoa apresentada não for aprovada pelo seu sistema de avaliação de risco de crédito;
- b) garantia real representada por alienação fiduciária, hipoteca e/ou caução de depósitos/aplicações financeiras de, no mínimo 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor remanescente.

5.4 - A garantia apresentada será formalizada em Termo Aditivo ao presente instrumento, não implicando

a sua aceitação em novação de dívida.

CLÁUSULA 6ª – Seguro de Vida: Opcionalmente, Eu(nós) passarei(emos) a integrar a partir do primeiro dia útil da vigência deste Contrato, a apólice de seguro de vida _____, celebrado pela CONSIGNATÁRIA ficando a mesma, desde já, autorizada a debitar o valor correspondente, juntamente com a parcela do meu empréstimo, há uma taxa mensal de ___% (_____) sobre o



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11

Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111

CEP: 59945-000 – Major Sales/RN

pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



valor segurado, estando ciente, que para pessoas de até 65 (sessenta e cinco)anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias nunca ultrapassará a R\$ _____ (____) o valor máximo de cobertura, para pessoas de 66 (sessenta e seis)anos até 70 (setenta)anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, nunca ultrapassará a R\$ _____ (____) o valor máximo de cobertura, e finalmente para pessoas de 71 (setenta e um)anos até 75 (setenta e cinco)anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, nunca ultrapassará a R\$ _____ (____) o valor máximo de cobertura.

5.5 - vindo Eu, CONSIGNADO e/ou beneficiários a falecer por qualquer causa, ou, tornando-me(nos) permanente e totalmente inválido(s) em consequência de acidente, exclusivamente, será pago à CONSIGNATÁRIA, pela Seguradora contratada, no prazo e na forma estabelecida na apólice a uma indenização correspondente ao saldo devedor utilizado, até o limite da presente cédula e, o remanescente será pago aos beneficiários.

5.6 - Na hipótese da não utilização do meu (nosso) limite , o valor será pago integralmente ao(s) meu nossos) beneficiário(s).

5.7 - Ocorrendo o sinistro, o(s) meu (nosso) beneficiário(s) deverão procurar a CONSIGNATÁRIA para obter as orientações necessárias quanto à documentação habilitadora.

5.8 - Declaro ainda estar ciente que em caso de recusa da companhia seguradora em contratar o meu (nosso) seguro não trará quaisquer ônus à CONSIGNATÁRIA, que poderá debitar no meu saldo de capital integralizado, o valor correspondente ao meu saldo devedor, até o limite da presente cédula ou solicitar a formalização de uma outra garantia para a quitação do saldo devedor oriundo da presente avença, ou, à sua escolha, não me conceder o crédito, objeto deste Contrato.

5.9 - Na hipótese deste contrato não ficar segurado pelo seguro vida celebrado por motivo de não enquadramento nas especificações do seguro prestamista por qualquer característica, autorizo a CONSIGNATÁRIA, caso Eu, CONSIGNADO, venha falecer por qualquer causa, debitar no meu saldo de capital integralizado, o valor correspondente ao meu saldo devedor, até o limite da presente cédula e, o remanescente será pago aos beneficiários.

CLÁUSULA 7ª – Da Autorização para Inclusão no Serasa, Similares e Consultar a Central de Risco-BACEN e Similares: CONSIGNADO autoriza a CONSIGNATÁRIA a proceder à remessa dos dados constantes deste instrumento ao SERASA, SPC e a outras instituições de proteção ao crédito que, para a útil e necessária avaliação de crédito, poderá complementá-los com informações cadastrais obtidas perante outras instituições, bem como autoriza a MESMA a efetuar a consulta de seus dados e registros arquivados na Central de Risco do BACEN ou instituição que mantenha serviços desta natureza, bem como que utilize essas informações visando a elaboração de cadastro, estudos atinentes à concessão de crédito, empréstimos e afins.

7.1 - A Referida remessa fica proibida nos termos da Lei, na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal das parcelas da (venda de medicamentos, produtos alimentícios, vestuário, calçados, óculos de grau, empréstimo pessoal), foi descontado do CONSIGNADO e não foi repassado pela CONSIGNANTE.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



7.2 - CONSIGNADO autoriza também que **CONSIGNATÁRIA** envie informações atinentes a este contrato, a fim de compor o banco de dados da **CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO**, na forma da regulamentação em vigor.

CLÁUSULA 8ª – Das Despesas: Conforme estabelecido em Lei, é facultado à **CONSIGNATÁRIA** descontar na folha de pagamento do **CONSIGNADO**, os custos operacionais decorrentes da realização da averbação.

8.1 - Correrão por exclusiva conta de **CONSIGNADO** todas e quaisquer despesas, inclusive taxas, impostos ou contribuições, seja de que natureza for em, que incidam ou venha a incidir sobre o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA 9ª – Da Ciência e Declaração: **CONSIGNADO** declara, para os fins de direito e da Resolução nº 2.878/2001 editada pelo Banco Central do Brasil, que teve prévio acesso a todos os termos, cláusulas e condições deste contrato especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, taxas de juros, de mora e de administração, encargos moratórios, multas, formas de liquidação antecipada e de rescisão, declara ainda, que concorda com todas as cláusulas e condições, dando pleno aceite e valida de do negócio a ser realizado e, por oportuno, que recebeu cópia impressa integral (segunda via), do contrato ora celebrado, nesta data, bem como de cópia do **CONVÊNIO** celebrado entre **CONSIGNATÁRIA** e **CONSIG-NANTE**.

CLÁUSULA 10ª – Do FORO: - Fica eleito o Foro da Comarca de Luis Gomes/RN., para ajuizamento de ações e execuções, tendo por objetivo este Contrato de Empréstimo ou garantias nela constituídas, podendo no entanto a **CONSIGNARIA**, a seu critério, optar por foro mais privilegiado.

Major Sales/RN., em ____ de _____ de 2014.

_____ Nome Cargo p/consignataria	_____ Nome consignado
-------------------------------------------	-----------------------------

TESTEMUNHAS:

_____ Nome CPF _____.____.____-____	_____ Nome CPF _____.____.____-____
-------------------------------------------	-------------------------------------------

Pref. Municipal de Major Sales/RN., ____ de _____ de 2014.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 236/2014.

ANEXO III

Modelo Decreto de Autorização para Contratação Consignatário

Decreto nº _____.

**Autoriza credenciamento de
consignatário e dá outras
providências.**

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II, VI XII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº **236/2014**, de 21 de Maio de 2014, que deu nova redação a Lei Municipal 152/2009, instituindo o desconto em folha de pagamento através de consignações;

Considerando a necessidade da regulamentação dos atos administrativos pertinentes a legal aplicação da referida Lei;

Considerando requerimento do proponente;

Considerando parecer da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Considerando parecer da Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos;

Considerando que é dever do Gestor usar o princípio constitucional da legalidade;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a _____ (QUALIFICAR), autorização para contratar junto ao Município de Major Sales/RN., obedecido as disposições da Lei Municipal de nº ____/2014, a prestação dos serviços de (ESPECIFICAR), na condição de CONSIGNATÁRIO(A).

Art. 2º A autorização de que trata o presente Decreto, destina-se a prestação dos serviços especificados no artigo anterior por CONSIGNATÁRIO(A), pela modalidade de consignação em folha de pagamento, sob a responsabilidade do Município de Major Sales-Prefeitura Municipal, na condição de CONSIGNANTE.

Parágrafo Único. De conformidade com a disposição do § 4º, do Art. 10, da Lei Municipal nº _____, *verbis*:

Art. 10. (...)



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



§ 4º- O ato de credenciamento, disposto no Anexo III, decreto seguido de contrato, é vinculado aos termos desta Lei e não configura acordo, formal ou tácito, entre o consignante e o consignatário credenciado, sendo apenas intermediário e gestor do processo de consignação de desconto em folha de pagamento do consignado, não implicando corresponsabilidade do consignante por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenadoria de Pessoal, tome as providências de praxe para a execução do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Municipal de Major Sales/RN, ___ de _____ de 2014.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 236/2014.

ANEXO III.1

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2014

Que entre si celebram o Município de Major Sales, e _____, mediante as cláusulas e condições a seguir

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, sito à Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro, CEP 59945-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº01.612.383/0001-11, neste Ato representado pelo seu Prefeito Constitucional **Dr. Thales André Fernandes**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Fazenda São Miguel, Zona Rural deste município de Major Sales/RN., portador do RG nº255.146-SSP/RN e CPF nº010.692.244-05, doravante denominado CONSIGNANTE e (QUALIFI-CAÇÃO COMPLETA), neste ato representado(a) por (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), doravante tratada por CONSIGNATÁRIO(A), têm entre si por justo e combinado o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto:

1.1 - É objetivo desse Contrato, o credenciamento De CONSIGNATÁRIO(A), pré-qualificado(a) e por preencher os requisitos impostos pela Administração Pública Municipal para prestação de serviços de (ESPECIFICAR), consignados em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

1.2 - São partes integrantes do presente instrumento contratual, todos os documentos relativos ao processo que lhe deu origem, independentemente de suas transcrições ou menções no presente Contrato.

CLÁUSULA 2ª – Da Vinculação:

2.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo de nº _____.

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo:

3.1 - O prazo para prestação dos serviços terá seu início na data da assinatura deste Contrato, com término para ____ de ____ de 20__, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA 4ª – Da Não Onerosidade deste Contrato:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



4.1 - Os serviços enumerados e prestados por CONSIGNATÁRIO(A) ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para CONSIGNANTE, sendo este contrato celebrado a título gratuito e não oneroso.

4.2 - Para todos os fins de direito, CONSIGNANTE não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelo(s) CONSIGNADO(S), servidor(es) público(s) municipal(is), em decorrência da concessão da consignação em folha de pagamento por CONSIG-NATÁRIO(A) credenciado (a) na forma prevista na Lei Municipal de nº 236/2014, vinculada a este contrato.

4.3 – CONSIGNANTE também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

CLÁUSULA 5ª – Das Obrigações Contratuais:

5.1 – De CONSIGNANTE:

5.1.1-Aprovar a proposta apresentada por CONSIGNATÁRIO(A) e quaisquer alterações efetuadas neste contrato, tais como ocorrência de aumento ou diminuição de CONSIGNADO(S) contratado(s);

5.1.2-Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

5.1.3 -Informar expressamente à CONSIGNATÁRIO(A), o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNADO, disponível para a contratação do crédito.

5.1.4-Repassar os valores descontados em folha do(s)CONSIGNADO(S), a título das parcelas relativas ao(s)crédito concedido pela consignação à CONSIGNATÁRIO(A) através de processamento de transferência bancária eletrônica ou de boleto bancário, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do último dia de pagamento dos serviços públicos do Poder executivo Municipal.

5.1.5- A data do desconto das parcelas será no dia do pagamento da folha dos servidores.

5.2- De CONSIGNATÁRIO:

5.2.1- Executar os serviços objeto deste contrato, obedecidas as seguintes condições:

a) _____;

b) _____;

c) _____;

d) Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente por CONSIGNATÁRIO;

e) Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei,tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados, ETC;

f) Permitir a CONSIGNANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato;

g) Fornecer aos eventuais consignados os formulários de Contrato de Prestação de Serviços, Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização da(s) operação(ões);



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11

Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111

CEP: 59945-000 – Major Sales/RN

pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



- h) Providenciar, diretamente com os servidores – eventuais consignados, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- i) Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável a Coordenadoria de Pessoal, do Município, preenchidas na sua totalidade com os dados da(s) operação(ões) proposta(s);
- j) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena sanção;
- k) Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês à Coordenadoria de Pessoal do Município, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;
- l) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

5.2.2-A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Contrato, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo CONSIGNADO ou não, ensejará o cancelamento do desconto por CONSIGNANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de CONSIGNATÁRIA apresentar esclarecimentos.

5.2.3 - Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados, caberá à CONSIGNATÁRIA atualizar imediatamente o cadastro no Município.

CLÁUSULA 6ª – Crédito Pelo Qual Correrá a Despesa:

6.1- Considerando que o presente Contrato não gerará nenhum ônus financeiro para CONSIGNANTE, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor de CONSIGNATÁRIA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, razão pela qual, não há a necessidade de indicação dos recursos orçamentários relacionados à respectiva Dotação Orçamentária, sendo este um típico contrato gratuito e não oneroso financeiramente.

CLÁUSULA 7ª – Do Pagamento:

7.1- Considerando que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para CONSIGNANTE, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em seu favor ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores, conforme item 5.1.4.

CLÁUSULA 8ª – Das Multas e Penalidades:

8.1- No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, CONSIGNATÁRIA, será notificada, por ofício, passando a incorrer, a partir do dia imediatamente posterior à data do recebimento da notificação, a multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até que se estabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida e aceita por CONSIGNANTE.

8.1.1 - No caso das irregularidades apontadas na aludida notificação, persistirem por período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos, CONSIGNATÁRIA passará a incorrer, cumulativamente com a penalidade anterior, na multa de 10% (dez por cento) do valor do total negociado em consignação em folha de pagamento relativo ao período determinado, que se repetirá a cada



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



período de 10 (dez) dias consecutivos aos anteriores, até que se restabeleça a normalidade contratual.

8.1.2- Ocorrendo quaisquer das situações previstas acima, CONSIGNATÁRIA não estará isentada demais penalidades e sanções previstas na legislação vigente e que rege a matéria.

CLÁUSULA 9^a – Das Rescisões:

9.1- O contratado poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte de CONSIGNANTE, atendida a conveniência administrativa ou na concorrência dos motivos elencados na Lei Municipal de nº ____/2014, devidamente justificados sem qualquer ônus para o Município de Major Sales.

CLÁUSULA 10^a – Das Disposições Gerais:

10.1 - CONSIGNATÁRIA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2 - Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo, deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes.

10.3 - CONSIGNATÁRIA tem pleno conhecimento dos elementos constantes desse instrumento contratual, os locais e de todas as condições gerais e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do Contrato.

10.4 - Qualquer modificação no quadro de sócios de CONSIGNATÁRIA deverá ser comunicada a CONSIGNANTE, sob pena de rescisão do contrato que se reserva, ainda, ao direito de analisar as alterações no sentido de evitar eventuais circunstâncias que possam comprometer a execução do Contrato.

10.5 - A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

10.6 - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

10.7 - O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

10.8 - Esse contrato será regido pela Lei Municipal de nº ____/2014, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.9 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Municipal de nº ____/2014, cujas normas ficam incorporadas a esse instrumento, ainda que delas não se faça aqui, menção expressa.

CLÁUSULA 11^a – Do Foro:

11.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Luís Gomes/RN., dirimirem as questões desse contrato, renunciado expressamente a qualquer outro.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para documento comum, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Major Sales/RN., em ____ de _____ de 2014.

_____ Nome Cargo p/consignataria	_____ Nome consignado
-------------------------------------------	-----------------------------

TESTEMUNHAS:

_____ Nome CPF _____.____.____-____	_____ Nome CPF _____.____.____-____
-------------------------------------------	-------------------------------------------

Pref. Municipal de Major Sales/RN., ____ de _____ de 2014.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 236/2014.

ANEXO IV

Modelo de Termo de Compromisso e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento

Pelo presente Termo de Compromisso e autorização para desconto em “Folha de Pagamento”, o (a) servidor(a) (QUALIFICAR), matrícula _____, lotado(a) na Secretaria Municipal de _____, portador do RG nº _____ SSP/RN e CPF nº _____, firma o presente TERMO pelo(s) motivo(s) e nas condições abaixo estipuladas:

1. O(a) servidor(a) _____, em face de pedido formulado, após a devida aprovação, estando autorizado a firmar contrato de (venda de medicamentos, produtos alimentícios, vestuário, calçados, óculos de grau, empréstimo pessoal) com (QUALIFICAR) cujos custos correrão por sua conta e risco, nos termos do que consta do Contrato de nº _____, datado de ____ de _____ de 2014, para os fins de ressarcimento objeto do referido Termo Contratual, autoriza a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN., a fazer os respectivos descontos em folha de pagamento, em número suficiente de parcelas cujo montante mensal não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta) por cento de seus vencimentos.
2. Outrossim, será obrigatória a devolução do valor integral relativo ao contrato em tela, quando o(a) servidor(a) for desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN., por qualquer motivo.
3. Nesses termos, firma o presente Termo de Compromisso e Autorização para desconto em Folha de Pagamento, para todos os fins e efeitos de direito, em 03 (três) vias, uma para controle do(a) servidor(a), uma para juntada aos autos onde conste a contratação da (venda de medicamentos, produtos alimentícios, vestuário, calçados, óculos de grau, empréstimo pessoal) e outra para seu dossiê.

Major Sales/RN, em ____ de _____ de 2014

Assinatura do(a) Servidor(a)



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 236/2014.

ANEXO V

Modelo de Termo de Rescisão Contratual ou Convenial

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, sito à Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro, CEP 59945-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº01.612.383/0001-11, neste Ato representado pelo seu Prefeito Constitucional **Dr. Thales André Fernandes**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Fazenda São Miguel, Zona Rural deste município de Major Sales/RN., portador do RG nº255.146-SSP/RN e CPF nº010.692.244-05, no ato contratual denominado CONSIGNANTE e (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), neste ato representado(a) por (QUALIFICAÇÃO COMPLETA)no mesmo ato tratada por CONSIGNATÁRIO(A), têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a CLÁUSULA ____ do Contrato de Prestação de Serviços de (venda de medicamentos, produtos alimentícios, vestuário, calçados, óculos de grau, empréstimo pessoal) que firmaram aos ____ de ____ de 2014, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de, celebrado em ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Luís Gomes/RN., para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Major Sales/RN., em ____ de _____ de 2014.

_____ Nome Cargo p/consignatária	_____ Nome consignado
-------------------------------------------	-----------------------------

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



<p>_____ Nome</p> <p>CPF _____.____.____-____</p>	<p>_____ Nome</p> <p>CPF _____.____.____-____</p>
-------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 236/2014.

ANEXO VI

Modelo de Termo de Rescisão de Credenciamento

TERMO DE RESCISÃO DE CREDENCIAMENTO

Termo de descredenciamento na forma que especifica e dá outras providências.

Pelo presente instrumento de DESCREDENCIAMENTO, **MUNICÍPIO DE MAJOR SALES – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, sito à Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro, CEP 59945-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº01.612.383/0001-11, neste Ato representado pelo seu Prefeito Constitucional **Dr. Thales André Fernandes**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Fazenda São Miguel, Zona Rural deste município de Major Sales/RN., portador do RG nº255.146-SSP/RN e CPF nº010.692.244-05, no exercício de sua competência, atribuições a que está conferido e na defesa intransigente do predominante interesse público, **RESCINDE** por **MÚTUO CONSENTIMENTO** entre as partes, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta o Credenciamento de (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), da prestação dos serviços (venda de medicamentos, produtos alimentícios, vestuário, calçados, óculos de grau, empréstimo pessoal) com desconto em folha de pagamento, ficando doravante denominado simplesmente **DESCREDENCIADO(A)**, assegurando a(o)MESMO(A), o recebimento de quaisquer de seus créditos adquiridos pelos serviços efetivamente prestados, até a presente data.

Em decorrência do presente DESCREDENCIAMENTO fica determinado o registro e outros de mister, após a anulação dos saldos remanescentes do empenho do Termo de Credenciamento, que ora se desfaz com o presente DESCREDENCIAMENTO.

Pref. Municipal de Major Sales/RN., ___ de _____ de 2014.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES	CRENCIAMENTO / RECADASTRAMENTO DE CONSIGNATÁRIO (Lei nº 236/2014)	
I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO			
01 – RAZÃO SOCIAL:			
02 – SIGLA:		03 – CNPJ:	
04 – LOGRADOURO:			05 – Nº / COMPL.:
06 – CEP:	07 – BAIRRO/DISTRITO:	08 – MUNICÍPIO	09 – UF:
10 – TEL. (DDD):		11 – E-MAIL INSTITUCIONAL:	
II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO / RECADASTRAMENTO			
12 – Solicitamos à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o []-Credenciamento / []-Recadastramento da Instituição acima identificada, na condição de consignatário junto ao Município de Major Sales/RN, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 236/2014, de 21 de Maio de 2014, e regulamentos.			
13 – 1º RESPONSÁVEL P/ SOLICITAÇÃO		13 – 2º RESPONSÁVEL P/ SOLICITAÇÃO	
Nome: _____		Nome: _____	
CPF: _____		CPF: _____	
Assinatura		Assinatura	
14 – LOCAL:	15 – DATA:	14 – LOCAL:	15 – DATA:
16 – RECONHECIMENTO DE FIRMA DO 1º RESPONSÁVEL		16 – RECONHECIMENTO DE FIRMA DO 2º RESPONSÁVEL	
III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
17 – DATA E ASSINATURA:		18 – DATA E ASSINATURA:	
____/____/____		____/____/____	
COORDENADORIA DE PESSOAL		SECRETÁRIO	
19 – Atendidas as exigências da Lei nº 236/2014, de 21 de Maio de 2014, e regulamentos, DEFIRO a solicitação de []-Indefiro, []-Credenciamento e/ou []-Recadastramento da Instituição acima, para o período de ____/____ a ____/____.			
____/____/____			
PREFEITOMUNICIPAL			